



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.473-B, DE 2004

(Do Sr. Sandes Júnior)

Institui o Dia do Radialista; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. INALDO LEITÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o **Dia do Radialista**, a ser comemorado no dia 7 de novembro- data natalícia do compositor, músico e radialista Ary Barroso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2003 assinala o centenário de nascimento de importante compositor mineiro, criador do samba exaltação, autor da célebre "Aquarela do Brasil", música brasileira de maior repercussão internacional. Estamos nos referindo a Ary Evangelista Barroso, nascido na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, em 7 de novembro de 1903.

Desde cedo, aos 12 anos de idade, já demonstrava talento musical, sendo pianista do Cinema Ideal. Em 1921, muda-se para a então capital do País, onde viveria por mais de quarenta anos.

Na década de 30, quando se inicia em nosso País a chamada "Era do Rádio", Ary Barroso compõe para o teatro musicado carioca e cria, em 1939, a famosa "Aquarela do Brasil", expressão do nacionalismo musical. Gravada inicialmente por Francisco Alves, "Aquarela do Brasil" foi regravada inúmeras vezes por expressivos nomes da MPB e eleita, pela Academia Brasileira de Letras, em 1997, a canção brasileira mais importante do século.

Ary Barroso é autor da trilha sonora do filme "Você já foi à Bahia?", de 1944, de Walt Disney, que concorreu ao Oscar e recebeu um diploma de mérito da Academia de Artes e Ciências Cinematográficas de Hollywood.

A relação de Ary Barroso com o rádio iniciou-se a partir de 1943 quando mantém por vários anos o programa "A Hora do Calouro", na famosa e inesquecível Rádio Nacional. Nesse programa, líder de audiência, ele revela novos talentos, como Dolores Duran, Elza Soares e Luiz Gonzaga. Na rádio, Ary trabalha também como locutor esportivo. É autor de centenas de músicas antológicas do cancionário popular, tais como "No Tabuleiro da Baiana", "Na Baixa do Sapateiro", "No Rancho Fundo", "Sandália de Prata", "Risque", entre outras.

No contexto da redemocratização política do País, Ary Barroso candidata-se em 1946 a uma cadeira na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, tendo sido eleito vereador pela União Democrática Nacional (UDN). Morre na cidade do Rio de Janeiro em 9 de fevereiro de 1964, deixando um legado memorável para a música e cultura brasileiras.

Em reconhecimento a sua valorosa contribuição patriótica, artística e cultural de préstimo imensurável para o País, o Governo Federal, através do Decreto de 15 de janeiro de 2003, criou uma Comissão Nacional Organizadora do Centenário de nascimento de Ary Barroso, cuja coordenação está a cargo do Ministério da Cultura (MinC).

A instituição do **Dia do Radialista**, além de prestar uma justa homenagem a Ary Barroso, no ano do centenário de seu nascimento e, por extensão, aos profissionais do rádio, reconhece, também, a importância desse meio de comunicação de massa no contexto da história do País.

No Brasil, país de dimensões continentais e de uma diversidade cultural marcante, o rádio consegue chegar nos mais longínquos recantos, seja trazendo notícias, informando, entretendo e até mesmo prestando serviços assistenciais e comunitários a centenas de brasileiros, razão pela qual solicito a meus ilustres Pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2004.

Deputado **Sandes Júnior**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Sandes Júnior, institui o Dia do Radialista.

A tramitação da matéria dá-se conforme o artigo 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura - CEC.

A proposição chega a esta Comissão para análise de mérito educacional e cultural, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O rádio é parte integrante do cotidiano da maioria da população brasileira. Levantamento feito pelo Instituto Ipsos-Marplan, em 2001, indica que 88% da população do país ouve rádio AM ou FM pelo menos uma vez por semana. Segundo dados do Ministério das Comunicações, o Brasil possui aproximadamente 4.000 emissoras de rádio, distribuídas em FM's, FM's Comunitárias (outorgadas), OM's (ondas médias), OC's (ondas curtas) e OT's (ondas tropicais).

A grande popularidade do rádio é atribuída ao caráter universal de sua linguagem, essencialmente coloquial, além da empatia e do vínculo que estabelece com o ouvinte ao atender suas demandas por lazer, música, entretenimento, informação e, por que não dizer, companhia. A simplicidade da produção técnica e a mobilidade do meio favorecem esta disseminação, mas a maior parte deste sucesso pode ser creditado aos profissionais que trabalham neste campo da comunicação, sobretudo, os radialistas.

São esses profissionais que desempenham um importante papel junto à sociedade, atuando na difusão de idéias, informações e mensagens de utilidade pública, além, claro, de sua contribuição para o entretenimento de tantos homens, mulheres, jovens e crianças deste país.

A data escolhida pelo autor da proposição para prestar homenagem aos radialistas, 7 de novembro, é o dia de nascimento de um dos maiores expoentes da cultura brasileira, Ary Barroso.

Paralelamente à atividade de compositor de músicas como "Aquarela do Brasil", "No Tabuleiro da Baiana" e "No Rancho Fundo", Ary Barroso desenvolveu intensa relação produtiva com o rádio. Foi pianista, animador, humorista, locutor e cronista esportivo, marcando em especial a locução esportiva com sua criatividade. Também criou vários programas radiofônicos, entre eles a "A Hora do Calouro", conforme destaca o nobre deputado Sandes Júnior, que teve grande repercussão junto ao público e inspirou outros tantos programas de calouros no rádio e na televisão. São, portanto, bastante consistentes os laços que unem a biografia de Ary Barroso e a história do rádio no Brasil.

Pelo exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.473/04.

Sala da Comissão, 9 de março de 2005.

Deputado **PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.473/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Irapuan Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Clóvis Fecury, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Dr. Heleno, Humberto Michiles, Jefferson Campos, Jonival Lucas Junior, Luiz Bittencourt, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Rafael Guerra e Roberto Magalhães.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2005.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**
1º Vice-Presidenta no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o PL 4.473, de 2004, de autoria do Deputado Sandes Júnior, que tem como objetivo instituir o "Dia do Radialista" a ser comemorado anualmente no dia 7 de novembro, data natalícia do compositor, músico e radialista Ary Barroso.

Na sua justificação, o autor faz uma breve biografia de Ary Barroso. Ressalta sua importância como compositor, autor de inúmeras canções como a “Aquarela do Brasil”, expressão do nacionalismo musical, “No Tabuleiro da Baiana”, “Na Baixa do Sapateiro”, “No Rancho Fundo”, “Sandália de Prata”, “Risque”, entre outras. Lembra, ainda, o papel fundamental que desempenhou como radialista, idealizador do programa “A Hora do Calouro”, que revelou grandes talentos como Dolores Duran, Elza Soares e Luiz Gonzaga.

Acredita o autor que “a instituição do Dia do Radialista, além de prestar uma justa homenagem a Ary Barroso, no ano do centenário de seu nascimento e, por extensão, aos profissionais do rádio, reconhece, também, a importância desse meio de comunicação de massa no contexto da história do País.”

Para o autor, o rádio exerce um papel marcante neste país de dimensões continentais que é o Brasil, pois “consegue chegar nos mais longínquos recantos, seja trazendo notícias, informando, entretendo e até mesmo prestando serviços assistenciais e comunitários a centenas de brasileiros.”

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie terminativamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.473, de 2004.

Trata-se de matéria relacionada à cultura. Compete à União legislar concorrentemente sobre ela, conforme estabelece o art. 24, IX da Constituição Federal. Sendo matéria de competência legislativa da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa, neste caso, é legítima, uma vez que é geral e não está reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição está, igualmente, em conformidade com os dispositivos constitucionais de cunho material.

Outrossim, pode-se afirmar que o projeto aqui analisado é jurídico, pois foi elaborado em consonância com o ordenamento jurídico em vigor no País, inclusive com os Princípios Gerais de Direito. A técnica legislativa é adequada e está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

A respeito disso, vale a pena destacar, que vigorava nesta Comissão a Súmula de Jurisprudência nº 4, que consagrava o entendimento de que “projetos que pretendam instituir dia nacional de determinada classe profissional é injurídico”. O argumento que prevalecia era o de que a injuridicidade tinha origem no fato de os projetos se limitarem a instituir a data comemorativa sem, contudo, criar direitos ou obrigações.

Ocorre que em 20 de março de 2002 foi aprovado nesta Comissão parecer da lavra do Deputado Osmar Serraglio em sentido contrário. Passo a reproduzi-lo:

“Há que se reconhecer, contudo, que tal posicionamento colide frontalmente com tendência da teoria constitucional no sentido da não delimitação material das leis.

Segundo esse enfoque, são os princípios positivos de organização constitucional e a concreta delimitação de competências na Lei Maior que se devem tomar como sinalizadores de uma ordenação das funções estatais, entre elas a legislativa.

Observe-se que tomada tal perspectiva temos a desoneração da teoria das funções do Estado da velha teoria formal-substancial que associa poder a função.

O renomado constitucionalista GOMES CANOTILHO resume esse entendimento:

‘A delimitação material de funções não tem o mesmo grau de importância nas várias estruturas funcionais clássicas (legislação, administração e jurisdição). Relativamente à função legislativa, tende hoje a admitir-se que o significado teórico-constitucional de lei se compadece com um conceito

*de lei tendencialmente vazio no plano material e apenas caracterizável pela forma, procedimento e força jurídica. Nesta perspectiva, a lei não é conseqüência de um conteúdo nem de qualquer intenção jurídica específica. É sim, em primeiro lugar, uma forma e um procedimento indispensáveis ao agir de entidades a quem é constitucionalmente reconhecida competência legislativa. As relações entre forma e conteúdo não procura a forma; é uma certa competência exercida mediante certa forma e de acordo com determinado procedimento que procura um conteúdo constitucionalmente ajustado. Por outras palavras: a lei é uma regulamentação intrinsecamente aberta estabelecida segundo os critérios jurídico-constitucionalmente prescritos (N. Achterberg). Quando muito, os atos legislativos caracterizam-se pelo fato de transportarem a regulamentação fundamental dos assuntos mais importantes e essenciais (teoria da essencialidade) para uma comunidade historicamente concreta (Ossenbuhl, Starch, Hesse)'.
Outrossim, deve-se considerar que estão em vigor diversas leis instituidoras de dias nacionais (...)*

Ressalte-se que as leis elencadas passaram pelo crivo do Congresso Nacional e do Presidente da República, em controle de constitucionalidade prévio, o que lhes confere a presunção de constitucionalidade e juridicidade.

Ademais, não foram objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, estando em plena vigência.

Impõe-se, destarte, a revisão do citado Enunciado da Súmula desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.”

Diante de todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.473, de 2004.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2005.

Deputado **INALDO LEITÃO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.473-A/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Inaldo Leitão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Wilson Santiago e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Alceu Collares, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Cleonânio Fonseca, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Ney Lopes, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Zulaiê Cobra, Agnaldo Muniz, Alex Canziani, Ann Pontes, Átila Lira, Colbert Martins, Eduardo Cunha, João Mendes de Jesus, Laura Carneiro, Luiz Alberto, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Moroni Torgan e Pauderney Avelino.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2005.

Deputado **ANTONIO CARLOS BISCAIA**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO